

**PARECER 922/2002 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 575/01**

Da lavra do nobre Vereador Antônio Carlos Rodrigues, o projeto em análise dispõe que todas as escolas do município de São Paulo (municipais, estaduais, federais e particulares) deverão instalar, em suas dependências, guarda-volumes destinados ao material escolar. O parecer da Comissão de Constituição e Justiça opinou pela legalidade da propositura, mas com substitutivo (fls. 5/7), para adequá-lo a uma melhor técnica de elaboração legislativa e para retirar do art. 1º do texto original as escolas estaduais, federais e particulares, de modo que a medida alcance apenas as escolas da Rede Municipal de Ensino.

Já a Comissão de Administração Pública opinou contrariamente à medida, após recebidas informações solicitadas ao Executivo (fls. 17/23), as quais desaconselhavam a aprovação da matéria.

No entanto, como relatora do presente projeto, permito-me discordar tanto das opiniões emanadas dos órgãos técnicos do Executivo quanto da Comissão de Administração Pública, que as acatou. E o faço, pois bem sei das conseqüências funestas para a saúde das crianças, alunos de nossas escolas, obrigadas a carregarem às costas peso desproporcional ao seu tamanho e estrutura óssea. A douta Comissão de Constituição e Justiça agiu bem ao limitar o alcance da medida às escolas municipais, o que em muito facilitará a sua implantação e fiscalização, já que caberá à Secretaria Municipal de Educação o seu controle e fiscalização, bem como a definição dos tipos de punição a serem aplicadas às escolas infratoras. Além disso, o sábio substitutivo mencionado coloca, em seu artigo 6º, que a vigência da lei se dará apenas no 1º dia útil subsequente à sua aprovação, dando tempo suficiente para que a SEME se prepare e para que a Prefeitura tome as medidas necessárias para a implantação dos espaços e dos locais destinados aos guarda-volumes de material escolar.

Favorável, portanto o nosso parecer, pelos méritos e pelo atendimento aos mais lícitos interesses da população e dos alunos de nossas escolas municipais, mas nos termos do substitutivo acima mencionado.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 27/06/02.

Gilberto Natalini - Presidente

Havanir Nimtz - Relatora

Celso Cardoso

Raul Cortez

Beto Custódio